ACÓRDÃO Nº 1570/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-009.514/2010-4
1.1. Apenso: TC-015.020/2009-3
2. Grupo II, Classe II – Prestação de contas
3. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra, ex-superintendente, CPF 494.355.744-91; Clodomir Batista de Albuquerque, ex-gerente de manutenção, CPF 377.900.644-87; José Lúcio Marcelino de Jesus ex-gerente de administração e finanças, CPF 287.087.844-34; Valber Paulo da Silva, ex-membro da comissão de licitação, CPF 470.063.584-34; Damião Fernandes da Silva, ex-membro da comissão de licitação, CPF 140.143.604-82; Bergson Aurélio Farias, ex-gerente de administração, CPF 218.079.144-53; espólio de José Zilto Barbosa Júnior, ex-gerente operacional, CPF 371.174.404-49; José Queiroz de Oliveira, ex-gerente de administração e finanças, CPF 140.494.905-44; Gilmar Cavalcante Costa, ex-funcionário do almoxarifado, CPF 208.038.184-91; Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar, ex-membro da comissão de licitação, CPF 134.306.704-97; Carlos Roberto Ferreira Costa, ex-pregoeiro, CPF 417.980.074-87; Jefferson Calheiros da Rocha Júnior, funcionário da CBTU/AL, CPF 420.755.054-20; Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. (CNPJ 07.167.080/0001-13); MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda. (CNPJ 00.400.963/0001-82); Prática Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 01.722.421/0001-99); Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54); P. I. Construções Ltda. (CNPJ 01.655.218/0001-47); LOG Logística, Comercial e Representações Ltda. (CNPJ 04.463.080/0001-72); Nelma Industrialização de Madeiras Ltda. (CNPJ 03.721.182/0001-88); Terceirizadora Santa Clara Ltda. (CNPJ 04.963.564/0001-80); e Silva & Cavalcante Ltda. (CNPJ 03.924.817/0001-44)
4. Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU/AL)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros – OAB/AL 9393, Fabrício Silva Ramos - OAB/AL 6986, Maria Edite Barreto Fantini - OAB/PE 14070-D, José Eduardo Barros Correia - OAB/AL 3875, Aristênio de Oliveira Juca Santos - OAB/AL 3148, Carlos Henrique Barbosa de Sampaio - OAB/AL 1626, Sandra de Almeida Silva - OAB/AL 6521, Reinaldo Cavalcanti Moura - OAB/AL 1972 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas - OAB/AL 5798

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alíneas "b" e "c", e §§ 2º e 3º, 17, 18, 19 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, incisos I, II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a responsabilidade das empresas P. I. Construções Ltda. e Nelma Industrialização de Madeiras Ltda.;

9.2. julgar regulares as contas de José Zilto Barbosa Júnior, Gilmar Cavalcante Costa, Carlos Roberto Ferreira Costa e Jefferson Calheiros da Rocha Júnior, dando-lhes quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Bergson Aurélio Farias e Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar, dando-lhes quitação;

9.4. julgar irregulares as contas de Adeilson Teixeira Bezerra, Clodomir Batista de Albuquerque, José Lúcio Marcelino de Jesus, Damião Fernandes da Silva, José Queiroz de Oliveira, Gilmar Cavalcante Costa, Valber Paulo da Silva, MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda.,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53072443.

Prática Engenharia e Construção Ltda., Terceirizadora Santa Clara Ltda. e Silva & Cavalcante Ltda..;

9.5. condenar Adeilson Teixeira Bezerra, solidariamente com os responsáveis indicados, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.1. com Clodomir Batista de Albuquerque e a empresa MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda.:

Valor (R$)	Data
16.780,00	16/3/2005
30.158,38	13/6/2005

9.5.2. com Clodomir Batista de Albuquerque, José Lúcio Marcelino de Jesus e Valber Paulo da Silva:

Valor (R$)	Data
15.549,20	13/6/2005

9.5.3. com Clodomir Batista de Albuquerque e a empresa Prática Engenharia e Construções Ltda.:

Valor (R$)	Data
4.501,10	22/12/2005
15.094,41	3/10/2005
29.482,24	11/11/2005

9.5.4. com José Lúcio Marcelino de Jesus:

Valor (R$)	Data
74.900,00	22/3/2005

9.5.5. com José Lúcio Marcelino de Jesus, José Queiroz de Oliveira e a empresa Terceirizadora Santa Clara Ltda.:

Valor (R$)	Data
10.120,82	31/1/2005
10.120,82	28/2/2005
10.120,82	31/3/2005
10.120,82	30/4/2005
16.450,03	31/5/2005
16.450,03	30/6/2005
16.450,03	31/7/2005
16.450,03	31/8/2005
16.450,03	30/9/2005
16.450,03	31/10/2005
16.450,03	30/11/2005
16.450,03	31/12/2005

9.5.6 com José Queiroz de Oliveira e a empresa Silva & Cavalcante Ltda.:

Valor (R$)	Data
5.832,36	31/1/2005
5.506,87	28/2/2005
5.735,63	31/3/2005

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53072443.

5.631,64	30/4/2005
5.552,65	31/5/2005
5.506,87	30/6/2005
5.914,52	31/7/2005
6.441,03	31/8/2005
6.164,51	30/9/2005
6.114,77	31/10/2005
6.006,84	30/11/2005
7.261,49	31/12/2005

9.6. aplicar aos responsáveis mencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos valores indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R$)
Adeilson Teixeira Bezerra	120.000,00
Clodomir Batista de Albuquerque	30.000,00
José Lúcio Marcelino de Jesus	75.000,00
José Queiroz de Oliveira	74.000,00
Valber Paulo da Silva	8.000,00
MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda.	14.000,00
Prática Engenharia e Construções Ltda.	14.000,00
Terceirizadora Santa Clara Ltda.	52.000,00
Silva & Cavalcante Ltda.	20.000,00

9.7. aplicar aos responsáveis abaixo, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, nos valores indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R$)
Adeilson Teixeira Bezerra	20.000,00
Clodomir Batista de Albuquerque	18.000,00
José Lúcio Marcelino de Jesus	16.000,00
Valber Paulo da Silva	6.000,00
Damião Fernandes da Silva	10.000,00

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. inabilitar Adeilson Teixeira Bezerra, Clodomir Batista de Albuquerque e José Lúcio Marcelino de Jesus para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;

9.10. declarar a inidoneidade das empresas Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. e LOG Logística, Comercial e Representações Ltda., para participarem de licitação na Administração Pública Federal, pelo período de dois anos;

9.11. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e ao Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Alagoas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53072443.

10. Ata n° 24/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1570-24/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53072443.